

1. ENTIDADE ORGANIZADORA

Centro Comercial Galerias Alto da Barra (adiante designada abreviadamente por Galerias Alto da Barra) tem com a sua sede social na Avenida das Descobertas 59, 2780-053 Oeiras, o número de pessoa coletiva 900232714.

2. OBJETO

O presente regulamento destina-se a regular as condições de entrada de cães e gatos (os gatos apenas em transportadoras apropriadas) nas Galerias Alto da Barra e as obrigações a que estão sujeitos os seus donos e/ou responsáveis.

3. ENTRADA DE ANIMAIS

3.1 Só é admitida a entrada de cães e gatos, não sendo permitida a entrada de outros animais. Estão impedidos de entrar no centro comercial cães perigosos ou considerados como raças potencialmente perigosas previstas no número 5.1 deste regulamento.

3.2 Os animais, acompanhados pelos respetivos donos, terão acesso ao centro comercial através das várias entradas do espaço comercial. No entanto, é proibida a utilização do elevador.

3.3 É **obrigatório** que o animal tenha chip e o respetivo registo, que o tutor tenha na sua posse o boletim de vacinação e seguro de responsabilidade civil do cão, sendo necessária a apresentação dessa documentação sempre que solicitada pelo vigilante.

3.4. Ao circular no espaço comercial, o tutor é responsável por qualquer dano provocado pelo cão durante a sua permanência no centro comercial.

3.5. Para além dos requisitos previstos na presente norma, os donos e/ou responsáveis dos cães serão responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de animais de companhia.

3.6. Apesar da exigência de apresentação do boletim de vacinas, em caso algum será o centro comercial responsável pelo cumprimento das obrigações de vacinação e desparasitação do cão, sendo o dono e/ou responsável o único com exclusiva responsabilidade por essa obrigação.

4. CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO

4.1 Cada cliente poderá fazer-se acompanhar durante a visita ao centro comercial no máximo por 2 (dois) cães.

4.2 Os gatos devem imperativamente circular em transportadora apropriada para o efeito.

- 4.3 A circulação dos animais está autorizada somente nas zonas comuns do centro comercial expressamente excluindo-se WC, lojas (com exceção das que apresentam a sinalética a informar que são também elas Pet Friendly) e supermercado.
- 4.4 Os cães terão de circular sempre sob a supervisão dos seus donos, utilizando obrigatoriamente trela não extensível e com comprimento não superior a 1 metro (e açaimo quando necessário), ou em carrinhos ou bolsas próprias para o seu transporte.
- 4.5 A satisfação de necessidades fisiológicas dos animais no interior do Centro Comercial é expressamente proibida e, verificando-se, deverá o tutor/responsável proceder à limpeza imediata dos dejetos e, em seguida, informar serviços do Centro Comercial – da equipa de vigilância para que se proceda a uma higienização complementar do local.

5 ANIMAIS EXCLUÍDOS DO PRESENTE REGULAMENTO

- 5.1 Estão impedidos de entrar no centro comercial os cães perigosos ou considerados como raças potencialmente perigosas, nos termos do DL n.º 315/2009, de 29 de outubro, nomeadamente e entre outros, Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Staffordshire Terrier Americano, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu.
- 5.2 Estão impedidos de entrar no centro comercial animais que se encontrem visivelmente debilitados ou doentes.
- 5.3 Estão impedidos de entrar no centro comercial animais com o cio.
- 5.4 Estão impedidos de entrar no centro comercial animais visível ou potencialmente agressivos (mesmo não sendo de raça considerada potencialmente perigosa).
- 5.5 De acordo com o decreto-lei nº 74/2007, de 27 de março, estas exclusões não se aplicam a cães de assistência, sendo permitida a sua entrada em todos os espaços das Galerias Alto da Barra.

6 EXPULSÃO DE ANIMAIS DO CENTRO COMERCIAL

- 6.1. No decorrer da visita do animal ao centro comercial, poderá o mesmo ser expulso em qualquer altura, verificando-se o incumprimento de qualquer um dos requisitos previstos no presente regulamento.
- 6.2. Reserva-se ainda as Galerias Alto da Barra ao direito de proceder à expulsão imediata do interior do centro comercial aos animais que perturbem ou ameacem a segurança e bem-estar dos clientes, tanto por questões comportamentais como por questões de ruído e higiene. Tal expulsão implica a impossibilidade de o animal em causa voltar a ter acesso ao centro comercial.

- 6.3 A circulação dos animais está autorizada somente nas zonas comuns do centro comercial expressamente excluindo-se WC, lojas (com exceção das que apresentam a sinalética a informar que são também elas Pet Friendly) e supermercado.
- 6.4 Os cães terão de circular sempre sob a supervisão dos seus donos, utilizando obrigatoriamente trela não extensível e com comprimento não superior a 1 metro (e açaimo quando necessário), ou em carrinhos ou bolsas próprias para o seu transporte.
- 6.5 A satisfação de necessidades fisiológicas dos animais no interior do Centro Comercial é expressamente proibida e, verificando-se, deverá o tutor/responsável proceder à limpeza imediata dos dejetos e, em seguida, informar serviços do Centro Comercial – da equipa de vigilância para que se proceda a uma higienização complementar do local.

7 ANIMAIS EXCLUÍDOS DO PRESENTE REGULAMENTO

- 7.1 Estão impedidos de entrar no centro comercial os cães perigosos ou considerados como raças potencialmente perigosas, nos termos do DL n.º 315/2009, de 29 de outubro, nomeadamente e entre outros, Cão de Fila Brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Staffordshire Terrier Americano, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu.
- 7.2 Estão impedidos de entrar no centro comercial animais que se encontrem visivelmente debilitados ou doentes.
- 7.3 Estão impedidos de entrar no centro comercial animais com o cio.
- 7.4 Estão impedidos de entrar no centro comercial animais visível ou potencialmente agressivos (mesmo não sendo de raça considerada potencialmente perigosa).
- 7.5 De acordo com o decreto-lei nº 74/2007, de 27 de março, estas exclusões não se aplicam a cães de assistência, sendo permitida a sua entrada em todos os espaços das Galerias Alto da Barra.

8 EXPULSÃO DE ANIMAIS DO CENTRO COMERCIAL

- 8.1. No decorrer da visita do animal ao centro comercial, poderá o mesmo ser expulso em qualquer altura, verificando-se o incumprimento de qualquer um dos requisitos previstos no presente regulamento.
- 8.2. Reserva-se ainda as Galerias Alto da Barra ao direito de proceder à expulsão imediata do interior do centro comercial aos animais que perturbem ou ameacem a segurança e bem-estar dos clientes, tanto por questões comportamentais como por questões de ruído e higiene. Tal expulsão implica a impossibilidade de o animal em causa voltar a ter acesso ao centro comercial.